

Contratante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Fone:
Representante Legal:
CPF:

Cod.
01
lee

CONTRATADA: E&L Produções de Software Ltda.
CNPJ sob o número nº 39.781.752/0001-72
Endereço: Avenida Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins, Estado do Espírito Santo
Representante legal Estevão Henrique Holz,
CPF nº. 979.001.257-87

Cláusula I - Do Objeto

Prestação de serviços, onde a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, provimento de acesso à Internet, nas seguintes condições e características:

a) Direito de acesso à rede física operada pela contratada com endereço IP de faixa reservada e características técnicas definidas pela contratada, para o fim único e exclusivo de meio de acesso à rede Internet, através de servidor de Translação de Endereços de Rede, sem limite de tempo de conexão com banda limite de:

Descrição do Serviço Contratado

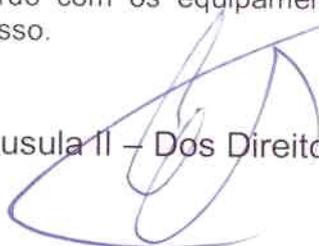
Parágrafo primeiro. Para avaliação (teste) pelo Contratante da capacidade de processamento de Downloads através do link contratado, as partes estabelecem a seguinte tabela de referência:

48k - download processado a, aproximadamente, e até 4 kbps;
64k - download processado a, aproximadamente, e até 7 kbps;
96k - download processado a, aproximadamente, e até 10 kbps;
128k - download processado a, aproximadamente, e até 14 kbps;
256k - download processado a, aproximadamente, e até 27 kbps.

Parágrafo segundo. A tabela convencionada no parágrafo anterior leva em consideração o processamento de baixa de um arquivo nacional, hospedado em um servidor também nacional, sem qualquer atividade simultânea voltada para a Internet.

b) Toda vez que o CONTRATANTE solicitar mudança de meio de transmissão, ou de endereço de instalação – interno ou externo – lhe será cobrada 1 (uma) taxa de serviços a valores vigentes na época da solicitação, por serviço a ser alterado, de acordo com os equipamentos utilizados para configuração desse novo ponto de acesso.

Clausula II – Dos Direitos e Obrigações da Contratada



- 00..
- 02
- 102
- A) Prestar o Serviço objeto deste contrato;
- B) Disponibilizar os equipamentos e os materiais necessários para a montagem do ponto de acesso à Internet, promovendo a sua instalação;
- C) Configurar o "Ponto de Acesso", aplicando as configurações de rede necessárias para o acesso à rede Internet;
- D) Promover a manutenção lógica e preventiva bem como a análise das estatísticas emitidas pelo equipamento e o Servidor de Translação de Endereço, de propriedade da Contratada com intuito de detectar possíveis problemas e paralisações na prestação do serviço contratado;
- E) Aplicar métodos e recursos tecnológicos, conhecidos e necessários para manter o sigilo das informações trafegadas através do meio físico disponibilizado;
- F) Emitir e encaminhar o faturamento de sua conta mensal ao CONTRATANTE;
- G) Oferecer o serviço de maneira ininterrupta, exceto quando a interrupção decorra de circunstâncias e/ou problemas alheios à vontade da CONTRATADA (Caso Fortuito ou Força Maior) ou dependam de execução de serviços de terceiros, **não sendo devido** por nenhuma razão de fato ou direito qualquer valor adicional de caráter compensatório ou indenizatório
- H) Notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, sobre interrupções na execução da prestação do serviço decorrente de manutenção preventiva de equipamentos;
- I) Comunicar ao CLIENTE a existência de pendentes de sua responsabilidade que impeçam a ativação do SERVIÇO.
- J) Manter centro de atendimento ao cliente em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado gratuitamente por telefone, com a finalidade de:
- J.1 - Atender a reclamações quanto à interrupção na prestação do serviço;
- J.2 - Atender a pedidos de esclarecimento sobre o serviço;
- J.3 - Atender esclarecimentos e contestações em itens da fatura (atendimento em horário comercial);
- L) Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE.
- M) Providenciar a recuperação de falhas na prestação do serviço, comunicadas pelo CONTRATANTE, mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do serviço.
- N) Compete à CONTRATADA definir os tipos de equipamentos que constituirão o Acesso.
- O) Havendo necessidade de peças sobressalentes nos equipamentos constituintes

do serviço, o seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

P) A CONTRATADA reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

Q) Não é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de informações sobre a utilização de programas específicos necessários à utilização do acesso a rede internet tais como: configurações e manuseio de programas como leitores de mensagens eletrônicas, navegadores, gerenciadores de download ou outros. Tais informações deverão ser conseguidas no Manual do Usuário do produto utilizado ou junto à ajuda on-line caso exista.

Cláusula III – Dos Diretos e Obrigações da Contratante

A) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA nos dias do vencimento, sob pena de, sem prejuízo do principal devido, submeter-se ao pagamento da multa e dos juros convencionados neste instrumento;

B) Manter em sigilo a(s) senha(s) da(s) conta(s) deste Contrato de Prestação de Serviços, chaves criptográficas ou qualquer outra informação referente à estrutura de rede utilizada;

C) Disponibilizar à CONTRATADA o acesso as dependências do local onde serão instalados os serviços ora contratados, autorizando, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a utilização do equipamento que lhe fora disponibilizado pela CONTRATADA, para que esta reproduza/retransmita a demais pontos de acesso a terceiros, sem que tal implique em redução dos valores ora contratados. A eventual utilização do equipamento pela CONTRATADA para viabilizar o acesso a terceiros, não poderá gerar prejuízo da capacidade de acesso ofertada ao CONTRATANTE por força do presente contrato.

D) Garantir o bom funcionamento do seu equipamento, evitando que o mesmo não possua: Vírus, Trojans e Malwares que possam gerar tráfego desnecessário prejudicando os servidores do CONTRATADA de internet, ficando ainda o CONTRATADA no direito de, caso constatado e não sanado pelo contratante, tomar todas as medidas necessárias para o bloqueio do vírus ao sistema do CONTRATADA.

Obs. A CONTRATADA não se responsabiliza pela remoção ou manutenção do equipamento do CONTRATANTE ficando essa inteiramente por conta do mesmo.

E) Permitir o acesso aos equipamentos utilizados e envolvidos na prestação do serviço contratado, bem como aplicar medidas corretivas apontadas pela CONTRATADA, para o início e/ou continuidade da prestação do serviço;

F) Fornecer todas as informações necessárias à prestação do SERVIÇO, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

G) A utilização do serviço é de responsabilidade do CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros

cessantes ou qualquer outra perda direta ou indireta de margem, vendas ou negócios que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da utilização do serviço aqui contratado, e pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou má utilização do serviço por parte do CONTRATANTE;

H) Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho do serviço

I) Não desconectar, reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos / sistemas da CONTRATADA ;

J) Nos casos em que houver substituição de peças ou dos equipamentos decorrentes de qualquer dano por responsabilidade do CONTRATANTE, as despesas necessárias à recuperação do Acesso deverão ser integralmente ressarcidas à CONTRATADA;

L) É vedado ao CONTRATANTE efetuar qualquer alteração nas configurações e características técnicas do serviço, bem como nos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA. Eventuais modificações somente poderão ser efetuadas após a expressa concordância por escrito da CONTRATADA, sob pena de ser caracterizada como uso indevido do serviço.

M) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de dados e de rede, e outros eventuais danos causados na utilização do serviço.

N) O CONTRATANTE se responsabiliza ainda pela guarda, segurança e integridade de bens da CONTRATADA, instalados em suas dependências em razão da prestação do serviço, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais bens insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – Do Prazo

A) O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, caso não haja nenhuma manifestação em contrário por quaisquer das partes, o que somente será admitida quando operada de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA V – Do Valor

A) Pela adesão ao sistema da CONTRATADA de acesso à Internet, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), ficando o CONTRATANTE ciente que se houver atraso de 30 (trinta) dias no pagamento desta taxa ocorrerá a suspensão do serviço.



B) Pela prestação de serviços ora ajustada o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), para uma franquia de horas ilimitadas de acesso mensal, utilizadas ou não. Os valores serão faturados mensalmente contra a CONTRATANTE, e deverão ser pagos todo no dia dez de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

C) Alterações em qualquer das condições de prestação do serviço por motivo de ordem técnica ou por solicitação por escrito do CONTRATANTE, aceitas por escrito pela CONTRATADA, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE.

D) Em caso de não pagamento das parcelas e/ou estas estarem vencidas a mais de 30 (trinta) dias, fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a bloquear temporariamente a prestação dos serviços descritos neste contrato.

E) O retardamento na adoção da medida de que trata esta Cláusula não implicará em novação, para qualquer fim de direito.

CLÁUSULA VI - Descontos por Interrupção

A) Em caso de interrupção do serviço cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, haverá concessão de desconto.

A.1 - Entende-se por interrupção do serviço a ocorrência de defeito na rede da CONTRATADA que impossibilite a utilização do serviço.

B) Para fins de concessão de desconto, não será considerada a interrupção do serviço:

B.1- Que for causada por caso fortuito ou força maior;

B.2- Por realização de testes, ajustes e manutenção na Rede da CONTRATADA;

B.3- Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

B.4- Falha de equipamento da CONTRATADA ocasionada pelo CONTRATANTE;

B.5- Quando objeto de entendimento prévio entre as Partes;

B.6- Por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação

C) Será considerada, para fins de concessão de desconto apenas a interrupção cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

D) Para determinar a duração da interrupção, adota-se como início do período o horário do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da interrupção do serviço, e como término o horário de fechamento técnico da Nota de Reclamação.

E) Para fins da apuração da concessão de desconto, a duração da interrupção será complementada para um múltiplo inteiro de 30 (trinta) minutos.

F) O desconto referente a cada interrupção será apurado mensalmente, e calculado através da seguinte fórmula:

$$C = T.V / 1440$$

Em que:

- C** – desconto, em R\$ (Reais);
- t** – duração da interrupção do serviço, em períodos de 30 (trinta) minutos;
- V** – valor da prestação do serviço referente ao mês da interrupção, em R\$ (Reais);
- 1440** – duração máxima do **SERVIÇO** sem interrupção, em períodos de 30 (trinta) minutos.

CL

06

100

G) A concessão do desconto apurado será efetuada mediante dedução na Fatura seguinte até o segundo mês subsequente à interrupção do serviço.

CLAUSULA VII – Do Reajuste

A) Para fins de reajuste dos valores convencionados neste instrumento, será adotado o índice IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de um ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado, fica desde já eleito o índice que, oficialmente, vier a substituí-lo, ou na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da CONTRATADA, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

Parágrafo Segundo: No caso de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes reajustarão as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora Contratadas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLAUSULA VII – Da Forma de Pagamento

A) O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo, carnê ou guia de depósito bancário, que individualize a obrigação quitada.

CLAUSULA IX – Do Inadimplemento

A) O não pagamento da mensalidade no vencimento estipulado na Cláusula III, implicará na multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 0,33% (zero trinta e três por cento) ao dia, incidentes sobre o valor da mesma, e protesto após 30 dias da data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Em caso de inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou não, importará em descumprimento de obrigação contratual, acarretando a rescisão automática do contrato conforme Cláusula X.

Parágrafo Segundo. Como medida preventiva, a CONTRATADA, independente de notificação judicial ou extrajudicial, poderá promover o bloqueio de acesso à rede de Internet no trigésimo dia após o vencimento.

07

llc

CLAUSULA X – Da Rescisão

A) O presente Contrato estará automaticamente rescindido caso ocorra o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas contratuais, independentemente de aviso ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, valendo-se o presente como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, para todos os fins de direito.

B) Os valores inadimplidos pelo CONTRATANTE até a data da rescisão serão devidos à CONTRATADA acrescida de correção monetária, juros de mora a taxa de 0,33% a.m. e multa de 10%, tudo até a data do efetivo pagamento, acrescidos de outras despesas, taxas e custas processuais, bem como verba honorária estabelecida em vinte por cento sobre o valor exigível, podendo a CONTRATADA cobrá-las em juízo, independentemente de aviso ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial.

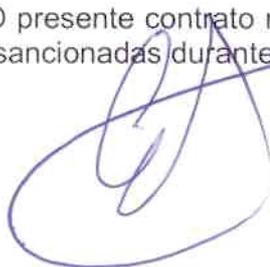
C) Fica a CONTRATANTE advertida expressamente quanto a vedação contratual e legal de execução e/ou tentativa, de utilização das contas de acesso de sua responsabilidade ora contratada, para intrusão de sistemas computacionais da CONTRATADA ou de terceiros, devidamente detectados e documentados por ferramentas de detecção de intrusão certificadas ou indicadas pelo CERT Coordination Center (<http://www.cert.org/>) ou qualquer organização filiada, associada ou mantida por esta. O desrespeito ao contido nesta cláusula, autoriza a CONTRATADA a rescindir o contrato, bem como disponibilizar aos investigadores ou entidades de investigação ao ataque, todas as informações relativas àquela prática indevida, bem como autoriza a cobrança dos eventuais danos e prejuízo que em razão da utilização indevida do acesso que ora lhe é disponibilizado, venha a causar a CONTRATADA.

D) O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, bastando para tanto que, aquele que pretender a sua rescisão, comunique expressamente a outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA XI – Outros

A) É responsabilidade do CONTRATANTE a sublocação, cessão, distribuição, arrendamento, doação, ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, dos serviços ora contratados neste instrumento.

B) O presente contrato rege-se-á pelas normas legais vigentes e/ou que venham a ser sancionadas durante o prazo da prestação dos serviços ora contratados



C) Este contrato obriga as Partes contratantes e seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo..

D) É facultado à CONTRATADA a utilização de mecanismos de controle (FireWall) visando o melhor desempenho de acesso a todos os usuários, especialmente em horários de grande acessibilidade da rede física operada pela E&L.

E) Fica o CONTRATANTE ciente que a ANATEL disponibiliza aos usuários dos serviços de Telecomunicações o Centro de Atendimento 133, endereço SAUS Quadra 6 – Bloco E – 9º Andar – Ala Norte – Brasília – DF CEP 70.070-940, bem como o usuário tem acesso no site www.anatel.gov.br, na opção Biblioteca, cópia integral do regulamento do serviço.

CLAUSULA XII – Parâmetros de Qualidade

A) São parâmetros de qualidade para o Serviço, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI - número de reclamações contra a prestadora;

VII – fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico- financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA XIII – Suporte Técnico

A – A CONTRATADA disponibiliza ao CONTRATANTE o Telefone 0800-725-0171, afim de atender a reclamações quanto à interrupção na prestação do serviço ou a contestação em itens da fatura e pedidos de esclarecimento sobre o serviço.

B – É disponibilizado também ao CONTRATANTE acesso ao site www.el.com.br, onde o CONTRATANTE poderá encontrar informações sobre o serviço e tabela de preços.

CLÁUSULA IV – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Domingos Martins - ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E para fins de direito, e, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem.

Domingos Martins, ~~XX DE XXXXXXXXXXXX DE XXXX.~~

E&L Produções de Software Ltda.
Estevão Henrique Holz
979.001.257-87

Cb.

09

100

CLIENTE
CPF/CNPJ

Testemunhas

1. _____

2. _____



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, **REGISTREI**, sob o n° 4.240, na pág. 119v do Livro B-12, este documento, protocolo n° 4568, pág. 04, livro A-3.
D. Martins, 01/06/2010.

[Signature]
registrador.

1º Ofício Domingos Martins
Regina Faller Hoffmann
Oficial Substituta



Oficial Substituta
Regina Faller Hoffmann